



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01.724/15

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri. Concurso Público. Regularidade. Concessão de registro e recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00597/15

RELATÓRIO

O processo **TC-01.724/15** trata de exame da **legalidade** dos **atos de admissão de pessoal** decorrentes de **concurso público**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**, homologado em **28/04/14**, com o objetivo de **prover cargos públicos**.

O **Órgão de Instrução**, fls. 154/157, examinou os autos e constatou uma **única irregularidade**: o item “d” dos **critérios de desempate** (maior idade) é **vedado constitucionalmente**, à **exceção do empate** envolvendo pessoas com **idade superior** aos **60 anos**, por força do disposto no **art. 27 do Estatuto do Idoso**. Entretanto, por ser **falha insanável** pelo **decurso do tempo**, a **Auditoria** posicionou-se pela **regularidade do certame** e pelos **registros dos atos de admissão** a seguir **relacionados**, com **recomendações** à administração municipal no sentido de não repetir a falha em oportunidades futuras.

CANDIDATOS	Cargo/Classificação	Fls.
1. Oduíno de Oliveira Caju	Médico (1º)	03/04
2. Sólon Lira de Vasconcelos Neto	Médico (2º)	03,06
3. Gleyman Giannier da S. e Souza	Enfermeiro (1º)	03,21
4. Thayllene Bertusse da C. Monteiro	Enfermeiro (2º)	03,20
5. Lúcia de Cássia da S. Meneses Diniz	Técnico de Enfermagem (1º)	03,19
6. Jandira Gonçalves de Lima	Técnico de Enfermagem (2º)	03,18
7. Joab Vinicius Jacobino Manguiera	Dentista (1º)	03,05
8. Keila da Silva Meneses	Psicólogo (1º)	03,11
9. Sintia Micaela da Silva	Agente de Combate às Endemias (1º)	03,10
10. Janailson Araújo Lacerda	Agente de Combate às Endemias (2º)	03,23
11. Vanessa da Silva Macedo	Agente Comunitário de Saúde (1º)	03,22
12. Denis Vital Neres Diniz	Agente Comunitário de Saúde (2º)	03,12
13. Ana Paula Alves Silva	Agente Comunitário de Saúde (3º)	03,13

Em razão das **conclusões técnicas**, a autoridade responsável **não** foi **citada** para apresentação de **defesa** e os autos **não** tramitaram perante o **MPJTC**, de quem espera parecer oral nesta oportunidade.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

Oral, na sessão, em consonância com a Unidade Técnica, pela regularidade do concurso público em exame e concessão de registro dos atos de admissão relacionados pela Auditoria às fls.156/157.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota, pela:

1. Regularidade do certame examinado nos autos, concedendo-se **registro aos atos de admissão** dos seguintes **candidatos**:

CANDIDATOS	Cargo/Classificação	Fls.
1. Oduíno de Oliveira Caju	Médico (1º)	03/04
2. Sólon Lira de Vasconcelos Neto	Médico (2º)	03,06
3. Gleyman Giannier da S. e Souza	Enfermeiro (1º)	03,21
4. Thayllene Bertusse da C. Monteiro	Enfermeiro (2º)	03,20
5. Lúcia de Cássia da S. Meneses Diniz	Técnico de Enfermagem (1º)	03,19
6. Jandira Gonçalves de Lima	Técnico de Enfermagem (2º)	03,18
7. Joab Vinicius Jacobino Mangueira	Dentista (1º)	03,05
8. Keila da Silva Meneses	Psicólogo (1º)	03,11
9. SÍntia Micaela da Silva	Agente de Combate às Endemias (1º)	03,10
10. Janailson Araújo Lacerda	Agente de Combate às Endemias (2º)	03,23
11. Vanessa da Silva Macedo	Agente Comunitário de Saúde (1º)	03,22
12. Denis Vital Neres Diniz	Agente Comunitário de Saúde (2º)	03,12
13. Ana Paula Alves Silva	Agente Comunitário de Saúde (3º)	03,13

2. Recomendação à atual administração municipal no sentido de evitar a repetição da falha detectada nos autos em oportunidades futuras.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.724/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. JULGAR REGULAR o certame examinado nos autos, concedendo-se REGISTRO aos atos de admissão dos seguintes candidatos:

CANDIDATOS	Cargo/Classificação	Fls.
1. Oduino de Oliveira Caju	Médico (1º)	03/04
2. Sólton Lira de Vasconcelos Neto	Médico (2º)	03,06
3. Gleyman Giannier da S. e Souza	Enfermeiro (1º)	03,21
4. Thayllene Bertusse da C. Monteiro	Enfermeiro (2º)	03,20
5. Lúcia de Cássia da S. Meneses Diniz	Técnico de Enfermagem (1º)	03,19
6. Jandira Gonçalves de Lima	Técnico de Enfermagem (2º)	03,18
7. Joab Vinicius Jacobino Manguiera	Dentista (1º)	03,05
8. Keila da Silva Meneses	Psicólogo (1º)	03,11
9. Síntia Micaela da Silva	Agente de Combate às Endemias (1º)	03,10
10. Janailson Araújo Lacerda	Agente de Combate às Endemias (2º)	03,23
11. Vanessa da Silva Macedo	Agente Comunitário de Saúde (1º)	03,22
12. Denis Vital Neres Diniz	Agente Comunitário de Saúde (2º)	03,12
13. Ana Paula Alves Silva	Agente Comunitário de Saúde (3º)	03,13

2. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de evitar a repetição da falha detectada nos autos em oportunidades futuras.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de março de 2015.*

Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal